

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº , DE 2016 (Do Sr. Rôney Nemer)

Requer a realização de audiência pública na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para debater o Projeto de Lei nº 5.151, de 2016, que “Altera o art. 13 da Lei nº 13.103/2015, para dispor sobre a exigibilidade de exame toxicológico para motoristas profissionais.”

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública nesta Comissão para discussão do Projeto de Lei nº 5.151, de 2016, que “Altera o art. 13 da Lei nº 13.103/2015, para dispor sobre a exigibilidade de exame toxicológico para motoristas profissionais”. Para tanto, solicitamos que seja convidado o Senhor Elmer Coelho Vicenzi, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), para que, pessoalmente ou por meio de representante devidamente qualificado para contribuir com o debate, compareça perante essa Comissão na data aprazada.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.151, de 2016, propõe o adiamento da exigibilidade do exame toxicológico introduzido pela Lei nº 13.103, de 2015. Esse diploma legal determinou a obrigatoriedade de exames toxicológicos com janela de detecção mínima de noventa dias, específico para substâncias psicoativas que causem dependência ou, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção, previamente à admissão e por ocasião do desligamento de motorista profissional empregado.

Essa Lei também alterou a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), determinando a realização do exame para os condutores das categorias C, D e E na habilitação e na renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

O art. 13 da Lei nº 13.103, de 2015, estabeleceu a *vacatio legis* para a norma, com prazos que variam entre noventa dias e dois anos e seis meses para a entrada em vigor da exigência do exame. O Projeto de Lei em epígrafe pretende dilatar esses prazos ao argumento de que a realização do exame toxicológico traz inúmeras dificuldades para os condutores em razão da existência de poucos laboratórios credenciados no País, dos altos custos e dos prazos elásticos para entrega dos laudos. O autor informa também que o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) já adiou por duas vezes a exigência de exame toxicológico para obtenção ou renovação da CNH.

Na condição de Relator designado para a matéria, pretendo ouvir o representante do Denatran, que também preside o Contran, para obter esclarecimentos sobre o estado da implantação da infraestrutura necessária para a realização do exame exigido dos motoristas no País. Nossa intenção é obter também esclarecimentos sobre as razões dos adiamentos da entrada em vigor da obrigatoriedade do exame, promovidos pelas Resoluções do Contran, avaliar a necessidade e o prazo razoável para um novo adiamento e concluir se a melhor forma de fazê-lo é por meio de nova Resolução do Contran ou por lei ordinária.

Considero, portanto, indispensáveis as contribuições que o participante poderá trazer para o aprofundamento na discussão do mérito do Projeto que ora analisamos, não só para esclarecimento desse Relator na elaboração do Parecer, como também para orientar a decisão do Plenário da Comissão sobre a matéria.

Pelo exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação deste requerimento de Audiência Pública.

Sala da Comissão, de 2016.

Deputado RÔNEY NEMER
Relator

